



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º Suplemento

SUMÁRIO

**INSTITUTO NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL**

Deliberação n.º 039/CAD-INAC/2023

**Regulamentos de Aviação Civil de São
Tomé e Príncipe**

RACSTP Parte 512 - Autorização de Serviço de Transporte Aéreo Internacional Não Regular(CHARTER).

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**Deliberação n.º 039/CAD-INAC/2023**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 44/98 de 23 de Dezembro conjugado com o previsto no artigo 3.º do anexo ao Decreto n.º 38/2011 de 16 de Novembro que aprovou o regulamento sobre a elaboração, emissão, emenda e aprovação dos regulamentos de aviação civil, o Conselho de Administração do INAC delibera o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovado o Regulamento de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe - RACSTP Parte 512 – Regulamento para autorização de serviço de transporte aéreo internacional não regular (charter).

Artigo 2.º
Revogação

São revogadas todas as disposições que disponham em contrário.

Artigo 3.º
Entrada em Vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Instituto Nacional de Aviação Civil em São Tomé, aos 14 de Agosto de 2023.- O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António dos Santos Lima*; A Vogal Técnica, *Dr.ª Celmira Maria da Cruz Fernandes Trinda-de*; O Vogal Administrativo e Financeiro, *Dr. Erliney Ângelo do Espírito Santo Ribeiro*.

Regulamento de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe**RACSTP Parte 512****Autorização de Serviço de Transporte Aéreo Internacional não Regular (CHARTER)****Abreviaturas**

COA - Certificado de Operador Aéreo;

INAC - Instituto Nacional Aviação Civil;

ITC - Inclusive Tour Charter (Viagem Com Tudo Incluído);

RACSTP - Regulamento de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe.

Preâmbulo

A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) aprovou as normas e páticas recomendadas relativas aos Serviços Aéreos não Regulares em conformidade com o disposto no artigo 5º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944). Os Serviços de Transporte Aéreos não Regulares, são serviços de transporte aéreo comercial não programados e executados de forma diferente de um serviço aéreo regular.

Este RACSTP, visa estabelecer os requisitos necessários à regulação de sobrevoos de aeronaves estrangeiras, públicas e privadas no território nacional.

Por último, impõe-se ressaltar que o presente RACSTP foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**512. 1.1 Objecto**

O Presente regulamento tem por objecto regular os serviços de transporte aéreo internacional não regular.

512.1.2 Aplicabilidade

As aeronaves públicas e privadas que venham à efectuar transporte aéreo internacional não regular no território nacional.

512.1.3 Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **Serviço de transporte aéreo não regular** - um voo ou série de voos operados sem sujeição a regularidade, continuidade e frequência e destinados a satisfazer necessidades específicas de transporte de passageiros e respectiva bagagem ou de carga em aeronaves utilizadas por conta de um ou mais fretadores, mediante remuneração ou em execução de um contrato de fretamento.
- b) **Voos para grupo de afinidade** - aqueles em que é fretada uma aeronave para uso exclusivo de um ou vários grupos, constituídos por membros de uma associação ou clube, cujos objectivos principais não sejam os de viagem e que tenham suficiente afinidade, que o distinga do público em geral, antes do pedido de frete;
- c) **Voos para grupo sem afinidade ou fretamento** – são voos com reserva antecipada (Advanced Booking Charter) aqueles em que uma ou mais agências de viagens freta a capacidade total ou parcial duma aeronave e vende-os ao público, sujeitando-se a determinadas regras, que podem incluir os seguintes requisitos: pagamento antecipado, inscrições prévia, requisitos mínimos de permanência, penalização por cancelamento, limitações de stop-over;
- d) **Viagens tudo incluído (ITC)** - aqueles em que uma ou mais agências de viagens turísticas (ou seja um agente de viagens que vende a viagem em conjunto com o alojamento e outros serviços em terra, por um preço global) freta a capacidade total ou parcial de uma aeronave para o transporte de passageiros que tenham comprado o pacote ITC;
- e) **Voo de entidade singular ou uso próprio** - aquele em que uma pessoa ou corporação privada freta uma aeronave, unicamente para o seu uso

próprio, transporte de passageiros ou carga, assumindo a totalidade dos gastos, sem a comparticipação directa ou indirecta de outros;

- f) **Voos para fins humanitários e/ou emergência** - aqueles em que é fretada uma aeronave com o objectivo de satisfazer necessidades humanitárias e/ou emergências;
- g) **Voos para serviço de táxi aéreo** - aqueles em que é fretada uma aeronave para o transporte de passageiros, mediante o pedido ocasional e imediato de fretamento;
- h) **Voos para estudantes** - aqueles em que é fretada a capacidade total de uma aeronave, para o transporte de estudantes que frequentem, em regime de permanência, um estabelecimento de ensino reconhecido;
- i) **Voos para acontecimentos especiais** - aqueles em que é fretada uma aeronave para transportar grupos de pessoas, para assistir ou participar num acontecimento especial de carácter religioso, desportivo, cultural, social, profissional ou outros;
- j) **Voos exclusivamente para cargas** - aquele em que é fretada uma aeronave para o transporte exclusivamente de cargas de expedidores e público em geral.

512.1.4 Categorias

Os serviços de transporte aéreo internacional não regular, incluem as seguintes categorias:

- a) Fretamentos de grupo (grupo de afinidade; grupo sem afinidade);
- b) Fretamentos com tudo incluído (Inclusive Tour Charter – ITC);
- c) Fretamentos de entidade singular ou uso próprio;
- d) Outros fretamentos (voos para fins humanitários e/ou de emergência, voos para serviços de táxi aéreo, voos para estudantes, voos para acontecimentos especiais, voos exclusivamente para cargas).

512.1.5 Solicitação

1. A solicitação de serviços de transporte aéreo internacional não regular (charter) deve ser dirigida à Autoridade Aeronáutica pelos operadores de transporte aéreo regulares, não regulares ou seus representantes, agentes de viagem, pessoa jurídica e singulares comprovadamente idóneas.

2. O processo de solicitação de autorização de operações internacionais não regulares deve ser acompanhado por:

- a) Cópia do contrato de fretamento entre a transportadora aérea e o organizador de voos charter, quando aplicável;
- b) Garantia bancária emitida por um banco domiciliado em São Tomé e Príncipe com o objectivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas em relação aos passageiros no âmbito do contrato de fretamento e o pagamento de taxas e outros encargos pelos quais seja responsável;
- c) Cópias dos certificados de seguro por danos causados a passageiros, bagagem, carga e a terceiros à superfície;
- d) Cópia do certificado de operador aéreo (COA), que habilite o operador a realizar serviços de transporte aéreo não regular (charter);
- e) Cópia de certificado de navegabilidade da (s) aeronave (s).

3. Na avaliação das solicitações para a realização de serviços aéreos internacionais não regulares, a Autoridade Aeronáutica terá em consideração o papel que desempenha esses serviços para satisfazer a procura do público utente, e a sua contribuição na promoção e desenvolvimento do turismo, o desenvolvimento do sistema de transporte aéreo ou qualquer outra razão de interesse nacional.

4. A Autoridade Aeronáutica, se entender de interesse público e tendo em conta os factores de equilíbrio e concorrência, poderá recusar a solicitação para a realização de serviços aéreos internacionais não regulares ou condicioná-las a determinadas rotas, frequências e horários.

5. Não é permitido o embarque de tráfego num ponto do território São-tomense, com destino a outro ponto do mesmo território (cabotagem), salvo mediante autorização especial do INAC.

6. Os operadores dos serviços aéreos internacionais não regulares deverão informar ao INAC as tarifas a ser aplicadas, não podendo estas nunca serem inferiores ao custo de operações.

7. Em caso de cancelamento do voo o responsável pelo voo Charter, deverá comunicar formalmente ao INAC esse cancelamento.

8. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar operações internacionais não regulares ficam sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas para a entrada, sobrevoos e saída de aeronaves.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

512.2.1 Procedimentos Administrativos

1. A solicitação de operações e serviços de transporte aéreo internacional não regular (Charter), deve ser dirigida ao Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização das operações.

2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de operações, cuja solicitação tenha sido feita com menos de cinco dias de antecedência.

3. O pedido deve ser feito através dos formulários DTA/001/CH e DTA/002/CH e acompanhado de cópias dos documentos constantes deste regulamento que deve ser remetido para definir aprovação.

4. Para realização de voos de entidade singular, com fins humanitários e/ou emergentese táxis de passageiros, é necessária a notificação prévia ao Instituto Nacional de Aviação Civil com a máxima antecedência possível e deve conter as seguintes informações:

- a) Nome do operador;
- b) Tipo de marcas de registo da aeronave;

- c) Data e hora de chegada e/ou partida do aeroporto São-tomense;
- d) Lugares de embarque e/ou desembarque no estrangeiro, conforme o caso, de passageiros e/ou carga;
- e) Motivo de voo e número de passageiros e/ou natureza e quantidade de carga;
- f) Nome e endereço do fretador, quando aplicável;

5. Para os voos com fins humanitários e de emergência, em casos muito excepcionais, é aceite como notificação suficiente a informação contida no plano de voo, desde que adequadas aos serviços de controlo de tráfego aéreo e de fronteira.

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL NÃO
REGULAR EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (CHARTER)
(REQUEST FORM FOR INTERNATIONAL NON-SCHEDULE AIR SERVICES IN SAO TOME AND PRINCIPE)

FORM DTA/004/ A-S



Instituto Nacional de Aviação Civil
CP 97-São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe
Fax: 239 - 2221848/ Telefone: 239 – 2241450
AFTN: e-mail: inac@cstome.net

Transportador/Operador: Carrier/Operator:		Código3-letras (3 letter code)
Endereço: Address:		
Telephone:		AFTN:
Fax:		E-mail:

Fretador: (Charter):	
Endereço: (Address):	
Telefone: (Telephone):	
AFTN:	
Fax:	
E-mail:	

Categoria de voo (s)

(Flight Category (s))

Assinale (x) conforme apropriado

(Mark (x) as Appropriate)

a) Voo para grupos de afinidade (Affinity charter flight)	Certificado de Operador Aéreo (Air Operator Certificate)
b) Voo para grupos sem afinidade ou fretamento com reserva antecipada (Advanced booking charter flight)	2) Seguro de responsabilidade civil sobre terceiros à superfície (Third Party Liability Insurance)
c) Viagens tudo incluído (ITC) (Inclusive tour charter flight (ITC))	3) Seguro de Passageiros, Bagagens e Carga (Passanger, Baggage and Cargo Liability Insurance)
d) Voo de entidade singular ou uso próprio (Single entity or own – use flight)	4) Contrato de fretamento (quando aplicável) (Charter Agreement, if applicable)
e) Voo com fins humanitários e/ou de emergência (Humanitarian or emergency flight)	5) Certificado de navegabilidade de aeronaves (Airworthiness Certificate)
f) Voo para serviço de táxi aéreo (Taxi – class passenger flight)	6) Garantia bancária (Bank Guarantee)
g) Voo para estudantes (Student charter flight)	7) Programa de Voos DTA /002/ A-S (Flight Program DTA/002/AN)
h) Voo para acontecimentos especiais (Special event charter flight) Voo exclusivamente para cargas (Cargo charter flight)	8) Lista de Aeronaves e Marcas de Registo (Formulário DTA/ 002/AN) (List of aircraft and Registrations Marks - Form DTA/002/AS)
j) Outro (descrever): (Other- describe:)	Obs: Podem ser solicitados elementos adicionais (Remarks:) Additional elements may be required

Observações: (Remarks:)	Carimbo, Data e Assinatura (Permission Stamp, Date and Signature) <u>Se necessário, utilize folhas adicionais</u> (use additional sheets if necessary)
Data e Assinatura (Date and Signature) (Operador/Transporte/Representante) (Operator/ Carrier/ Representative) / /	

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL NÃO
REGULAR EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (CHARTER)
 REQUEST FORM FOR INTERNATIONAL NON-SCHEDULE AIR SERVICES IN SAO TOME AND PRINCIPE

FORM/DTA/005



Instituto Nacional de Aviação Civil
 CP 97-São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe
 Fax: 239 - 2221848/ Telefone: 239 – 2241450
 AFTN: e-mail: inac@costome.net

Transportador/Operador: (Carrier/ Operator)		Código 3-letras (3- letter code)
Endereço: (Address)		
Telefone: (Telephone)	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

PROGRAMA DE VOOS
(FLIGHT PROGRAM)

Período de Operação (Period of Operation)	Número de Voo (Flight Number)	Dia (Day)	Ponto de Embarque (Point of Embarkation or boarding)	Ponto de Desembarque (Point of Disembarkation or landing)	Obs.: (Remark)

LISTA DE AERONAVES
(AIRCRAFT LIST)

Marcas de Registo (Registration Marks)	Tipo Modelo/Série (Type/Series)	Configuração (Configuration)

Observações:
(Remarks)

Carimbo, Data Assinatura
(Permission Stamp, Date and Signature)

Data e Assinatura
(Operador/Transporte/Representante)
(Date and Signature -Operator/ Carrier/ Representative)

/ /

Se necessário, utilize folhas adicionais
(se additional sheets if necessary)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.